



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5270/2026
(Ref. processo 4713/25)

Reconhece a pesca artesanal praticada pela Colônia de Pescadores de Itapoã como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vila Velha, reconhece sua sede como Patrimônio Cultural Material, estabelece diretrizes para sua valorização e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vila Velha a pesca artesanal praticada pela Colônia de Pescadores de Itapoã, em razão de seu valor histórico, social, econômico, ambiental e cultural.

Art. 2º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Material do Município de Vila Velha a sede física da Colônia de Pescadores de Itapoã, localizada na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 3.151, bairro Itapoã, por sua relevância como espaço de memória, organização comunitária e preservação da identidade pesqueira tradicional.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei assegura aos pescadores artesanais da Colônia de Itapoã, na forma da legislação vigente, e respeitadas as competências dos entes federativos, as seguintes diretrizes:

I - o reconhecimento do território tradicional como espaço de referência cultural da atividade pesqueira artesanal;

II - o acesso prioritário, quando couber, às políticas públicas municipais voltadas à cultura, meio ambiente, trabalho e turismo sustentável;

III - o reconhecimento formal da atividade pesqueira artesanal como prática de relevante valor cultural e econômico,

IV - a priorização do uso tradicional da faixa costeira para fins de pesca artesanal, observadas as normas ambientais, urbanísticas e de ordenamento costeiro;

V - a participação em processos de consulta e diálogo institucional sobre projetos urbanísticos e ambientais que afetem diretamente a comunidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, no âmbito de suas competências constitucionais e legais, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as prioridades do planejamento municipal, adotar, na forma de regulamentação, as seguintes medidas:

I - promover a preservação da sede da Colônia de Pescadores de Itapoã, assegurando sua manutenção e funcionalidade como bem cultural;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

II - apoiar a implantação de infraestrutura adequada para a pesca artesanal, incluindo áreas de beneficiamento, armazenamento e comercialização do pescado, conforme as diretrizes técnicas e ambientais aplicáveis;

III - regulamentar o uso compartilhado da faixa de areia entre a pesca artesanal e as atividades turísticas, com ações de sinalização e educação ambiental;

IV - promover ações de educação patrimonial e ambiental em escolas e espaços públicos do Município;

V - incentivar programas de transmissão de saberes tradicionais entre gerações, observadas as prioridades definidas no planejamento municipal;

VI - autorizar a criação do Fundo Municipal de Apoio à Pesca Artesanal – FUMAPA, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo, sem vinculação automática de receitas, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira;

VII - promover a participação de representantes da Colônia de Pescadores de Itapoã em conselhos municipais de cultura, meio ambiente e desenvolvimento urbano, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Pesca Artesanal – FUMAPA poderão ser provenientes de transferências voluntárias, convênios, termos de cooperação, doações e outras fontes legalmente admitidas, vedada a vinculação compulsória de receitas próprias do Município.

Art. 5º O reconhecimento instituído por esta Lei visa, entre outros objetivos:

I - a proteção legal e simbólica da prática da pesca artesanal e de seus espaços de referência cultural;

II - o fortalecimento da identidade cultural e histórica de Vila Velha;

III - o estímulo ao turismo cultural e comunitário sustentável;

IV - a valorização social e econômica da atividade pesqueira artesanal;

V - o incentivo à permanência das novas gerações na atividade tradicional;

VI - a integração com instituições de ensino, pesquisa e extensão;

VII - a promoção da conservação ambiental, reconhecendo a pesca artesanal como prática de baixo impacto.

Art. 6º A execução das ações, programas e medidas decorrentes desta Lei observará, obrigatoriamente, a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Art. 8º A implementação das medidas previstas nesta Lei dar-se-á de forma progressiva, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e da manutenção do equilíbrio fiscal do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 12 de maio de 2026.



OSVALDO MATURANO
Presidente



LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário



CAROL CALDEIRA
2º Secretária

